

Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Emissão @
Lançado no Fator

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 000683/24

Data de Abertura: 05/02/2024

Requerente 037.309.125-77 SILAS COSTA DE CARVALHO	
Endereço	
Contato	E-mail

Atendente MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	1ª Previsão 05/02/2024
Assunto jurídico	
Primeiro Trâmite ASSESSORIA JURIDICA Processo Administrativo	Data/Hora do Trâmite 05/02/2024 08:12:30

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,
Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite
Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Aditivo de contrato

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 05 de fevereiro de 2024

SILAS COSTA DE CARVALHO
Requerente

Processo Nº 000683/24	Requerente: SILAS COSTA DE CARVALHO
Assunto Aditivo de contrato	
Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet	
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 037.309.125-77 Data Protocolo: 05/02/2024	
Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 05/02/2024 Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA	





Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Ofício Nº 002/2024 – SEDEC

Pojuca, 01 de Fevereiro de 2024.

À

CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS E TRANSPORTE EIRELI-ME

CLÁUDIO SOARES DE JESUS

Assunto: Aditivo de Contrato 171/2022

Prezado,

Venho através deste, solicitar desta empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na celebração de aditivo de 10% do valor do Contrato 171/2022, cujo objeto visa a prestação de serviço de locação de veículos com motorista por diárias para transporte de produção rural dos agricultores que participam da Feira da Agricultura Familiar, Feira Municipal e demais atividades da Secretaria Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca/BA.

Havendo interesse, favor encaminhar todas as certidões atualizadas junto com a resposta.

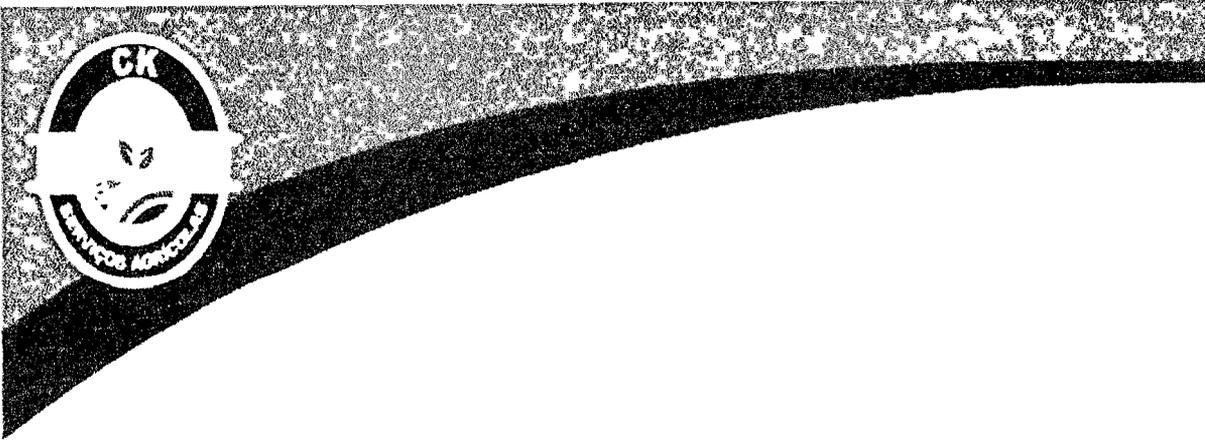
Atenciosamente,


Silas Costa de Carvalho

Secretário Municipal do SEDEC

RECEBIDO
EM 01/02/2024
28.466.728/0001-22
CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME
Faz. Rural, Fazenda Rural, S/N
CEP: 48.120-000 Pojuca-BA

03



Ofício Nº 001/2024

Pojuca, 02 de Fevereiro de 2024.

À Prefeitura de Pojuca

Silas Carvalho – Secretário de Desenvolvimento Econômico

Assunto: Aditivo de 10% do Contrato 171/2022

Prezado Senhor,

Muito cordialmente, venho por meio deste ofício, representar a CK Serviços Agrícolas, na condição de contratada. Manifesto o meu interesse quanto à realização de aditivo de valor de 10% do Contrato 171/2022, cujo objeto é a prestação de serviço de locação de veículos com motorista por diárias para transporte de produção rural dos agricultores que participam da Feira da Agricultura Familiar, Feira Municipal e demais atividades da Secretaria Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca/BA.

Saudosamente,

Cláudio Soares de Jesus
Cláudio Soares de Jesus

CPF: 003.605.085-70



Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Comunicação Interna Nº 015/2024 – SEDEC

Pojuca, 02 de Fevereiro de 2024.

Ao
Itm.º Sr. ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Superintendente da SEFAZ
Assunto: Solicitação de Reserva Orçamentária

Prezado,

Sirvo-me do presente expediente, para fazer a SOLICITAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTARIA no valor de R\$ 63.180,00 (sessenta e três mil e cento e oitenta reais), visando a atender o aditivo de valor de 10% do contrato 171/2022 que trata da prestação de serviço de locação de veículos com motorista por diárias para transporte de produção rural dos agricultores que participam da Feira da Agricultura Familiar, Feira Municipal e demais atividades da Secretaria Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca/BA.

Atenciosamente,

Silas Costa de Carvalho

Secretário Municipal do SEDEC

05



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONTRATADA: CK SERVIÇOS AGRÍCOLA E TRANSP. LTDA
CONTRATO Nº: 171/22

PRAZO DO CONTRATO: 6 MESES
VALOR DO CONTRATO: R\$ 631.800,00

DATA DA NF	NÚMERO DA NF	VALOR DA NF	SALDO DO CONTRATO
05/10/2023	191	R\$ 125.755,00	R\$ 506.045,00
06/11/2023	195	R\$ 109.395,00	R\$ 396.650,00
04/12/2023	198	R\$ 105.300,00	R\$ 291.350,00
19/12/2023	200	R\$ 117.585,00	R\$ 173.765,00
02/02/2024	203	R\$ 119.340,00	R\$ 54.425,00
			R\$ 54.425,00

Pojuca, 8 de Fevereiro de 2024

Handwritten signature
Sec. de Desenvolvimento Econômico
LEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos

06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 155 / 2024

Data da Reserva

08/02/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

SILAS COSTA DE CARVALHO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2101.39.17200000
Unidade Orçamentária 03.14.14 - SEC. DESENVOLV. ECONÔMICO
Ação 2.101 - INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 17200000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FPD - Lei 0.470/1997

Saldo Anterior da Dotação

1.604.000,00

Valor da Reserva

44.226,00

Saldo Atual

1.559.774,00

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE VALOR EM 10% DO CONTRATO Nº 171/2022 PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE PRODUÇÃO RURAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ÀS ASSOCIAÇÕES RURAIS, CONF. CI Nº 15/2024

POJUCA, em 08 de fevereiro de 2024

SILAS COSTA DE CARVALHO
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53

09



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 156 / 2024

Data da Reserva

08/02/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

SILAS COSTA DE CARVALHO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2101.34.17200000
Unidade Orçamentária 03.14.14 - SEC. DESENVOLV. ECONÔMICO
Ação 2.101 - INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR
Elemento de Despesa 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização LC 101 Artigo 18, § 1º
Fonte de Recurso 17200000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural

Saldo Anterior da Dotação

344.000,00

Valor da Reserva

18.954,00

Saldo Atual

325.046,00

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE VALOR EM 10% DO CONTRATO Nº 171/2022 PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE PRODUÇÃO RURAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ÀS ASSOCIAÇÕES RURAIS, CONF. CI Nº 15/2024

POJUCA, em 08 de fevereiro de 2024

SILAS COSTA DE CARVALHO
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

(CONSOLIDADO)

Período: Fevereiro/2024

Contrato: 171-2022 - CK SERVIÇOS AGRICOLAS EIRELI ME

Dt Empenho	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
02/01/2024	77 2101.34.17200000	03.14.14 2.101 3.3.90.34.00 17200000	CK SERVIÇOS AGRICOLAS EIRELI ME	Global	173.765,50	119.340,00	119.340,00	0,00	54.425,50	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE PRODUÇÃO RURAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR E AS ASSOCIAÇÕES RURAIS.										
02/01/2024	77 2101.34.17200000	03.14.14 2.101 3.3.90.34.00 17200000	CK SERVIÇOS AGRICOLAS EIRELI ME	Global	52.129,50	35.802,00	35.802,00	0,00	16.327,50	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE PRODUÇÃO RURAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ÀS ASSOCIAÇÕES RURAIS.										
Total de Registros: 2					Total:	173.765,00	119.340,00	119.340,00	0,00	54.425,00

Total GERAL: 54.425,00

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

Alvaro Sierpinski do Nascimento
Supervisor da SFAZ

80

09



Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Comunicação Interna Nº 014/2024 – SEDEC

Pojuca, 09 de Fevereiro de 2024.

AO

Ilmº. Sr. AGBERTO PHYTON BARRETO

Assessoria jurídica

Assunto: Aditivo de Valor do Contrato 171/2022

Prezado,

Venho através desta, solicitar apreciação de aditivo de 10% do valor do Contrato 171/2022, cujo objeto visa a prestação de serviço de locação de veículos com motorista por diárias para transporte de produção rural dos agricultores que participam da Feira da Agricultura Familiar, Feira Municipal e demais atividades da Secretaria Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca/BA. O presente aditivo justifica-se devido ao aumento de demanda para atender o Programa Alimenta Pojuca, as atividades do Matadouro Municipal, a distribuição de insumos na zona rural sem comprometer as atividades da Feira Livre que acontecem semanalmente no Centro de Abastecimento, até a conclusão do Contrato.

Atenciosamente,



Silas Costa de Carvalho

Secretario Municipal do SEDEC

AUTORIZADO
Carlos Edmar de Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba



(10)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 171/2022

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **CK SERVIÇOS AGRICOLAS E TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.466.728/0001-22, estabelecida à Fazenda Rural, S/N, Fazenda Rural, no Município de Pojuca-ba, através de seu Sócio Administrador, o Sr. **CLAUDIO SOARES DE JESUS**, portador de cédula de identidade nº 01266955280 SSP/BA e CPF nº 003.605.085-70, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 046/2022, pelo Prefeito Municipal em 01/09/2022, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 046/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 153/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato **Serviço de Locação de Veículos com motorista por diárias, para transporte de produção rural dos agricultores que participam da Feira de Agricultura Familiar, Feira Municipal, de demais atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca- Ba.**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 046/2022, parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços de formal parcelado, conforme ordem de serviços, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERE COM ORIGINAL
Set. de Desenvolvimento Econômico
IEDO REIS BASTO
Gestor de Contratos



(M)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 171/2022

- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Executar os serviços o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- b) atender à solicitação da ordem de serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, devendo ainda informar ciência do serviços no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Refazer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os materiais/produtos:
 - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
 - g.1) culpa ou dolo, durante a execução do serviço;
 - g.2) defeito ou má qualidade dos serviços, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 631.800,00 (seiscentos e trinta e um mil oitocentos reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Banco do Brasil, Agência nº 3268-9, Conta Corrente nº 26904-2.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

(M)

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.720-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08

Ed. de Desenvolvimento Econômico
IEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL



12)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 171/2022

CLAUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.14.14
Atividade – 2101
Elemento de Despesa: 33.90.34.00 / 33.90.39.00
Fonte de Recursos: 0100

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2022 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.



13

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 171/2022

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA SETIMA - DA RESCISAO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Sr. **IEDO REIS BRITO** designada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico através do Decreto.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar reajuste por



14

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 171/2022

preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA DÉCIMA - DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual pelo período de **06 (seis) meses**, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/8001-06

Ser. de Desenvolvimento Econômico
IEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 171/2022

desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA-QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca | Pojuca/Bahia – CEP: 48.020-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/CPF: 13.806.237/0001-06/06

Sec. de Desenvolvimento Econômico
LEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL



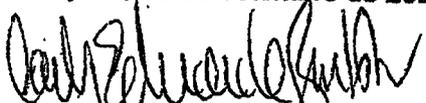
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 171/2022

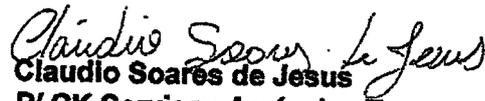
16

privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

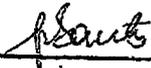
Pojuca, 02 de setembro de 2022.

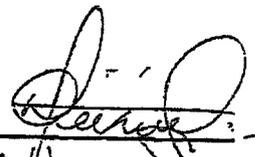

Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUÇA
CONTRATANTE


Claudio Soares de Jesus
P/ CK Serviços Agrícolas Transportes Eireli-Me
CONTRATADA

Testemunha 01:

Testemunha 02:


Nome: _____
RG: 1195235828


Nome: _____
RG: 41340382

CONFRE COM
ORIGINAL


Sec. de Desenvolvimento Econômico
IEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos



17

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2022

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
Praça Almirante Vasconcelos, s/n.º, Centro, Pojuca - Bahia.

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital de Pregão Eletrônico n.º 046/2022, estamos apresentando proposta para contratação de empresa especializada para **serviço de locação de veículos com motorista diárias, para transporte de produção rural dos agricultores que participam da Feira de Agricultura Familiar, Feira Municipal, de demais atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca-Ba**, objeto da licitação em referência, declarando expressamente, que:

- recebemos todos as informações e documentos necessários à elaboração da proposta;
- acompanha esta Proposta a Planilha de Preços contendo a descrição, quantidade, valor unitário e global do(s) item(ns), bem como total geral por extenso, assim a indicação dos serviços, conforme o caso;
- concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de execução indicadas no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a proceder a venda dos bens objeto desta licitação;
- informamos que os produtos cotados atendem todas as exigências do Edital relativas a especificação e características, inclusive técnicas;
- garantimos a substituição dos materiais, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos;
- nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos do serviço, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;
- o portador desta carta Sr. **Claudio Soares de Jesus**, R.G. 867759950, está devidamente habilitado a prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos sobre nossa proposta e autorizado a assumir, em nome desta empresa, os compromissos e obrigações relacionados com esta licitação;
- a proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua entrega;
- observaremos o prazo de início da execução dos serviços seja de máximo 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da ordem de serviços.

CONFERE COM ORIGINAL

Ed. de Desenvolvimento Econômico
LEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos

CLAUDIO SOARES DE JESUS
JESUS:00360508570

Assinado de forma digital por
CLAUDIO SOARES DE JESUS
JESUS:00360508570
Data: 2022.08.24 11:01:33 -03'00'

Pojuca-BA, 24 de agosto de 2022.

CLAUDIO SOARES DE JESUS
CPF: 003.605.085-70

CK Serviços Agrícolas e Transporte Eireli-ME
Fazenda Riachão, s/n.º; Bairro: Distrito de Miranga, Pojuca-BA. CEP: 48120-000;
Celular: (71) 9 9962-5179 / 9 9994-0704
CNPJ: 28.466.728.0001/22
E-mail: ckservicos1@gmail.com



18

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca - Bahia.

(Proposta referente ao Pregão Eletrônico nº 046/2022)
CK Serviços Agrícolas e Transporte Eireli-ME

Fazenda Riachão, s/nº; Bairro: Distrito de Miranga, Pojuca-BA. CEP: 48120-000;
Celular: (71) 9 9962-5179 / 9 9994-0704 - E-mail: ckservicos1@gmail.com

02 – DADOS BANCÁRIOS:

Conta n.º: 26904-2

Agência n.º: 3268-9

Banco: Banco do Brasil

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

05 – PRAZO PARA OS SERVIÇOS – máximo de 05 (cinco) dias após a ordem de serviço.

06 – PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

01	Caminhão com carroceria aberta. VW Volkswagen 13-190. Ano 2018/2019. capacidade mínima de 4.000 kg, 2 portas. Incluindo combustível, manutenção e operação. (Conforme Descritivo em edital)	1.080	585,00	631.800,00
Valor Global: R\$ 631.800,00 (seiscentos e trinta e um mil e oitocentos reais)				
Composição, Custo de despesas diversas			70%	R\$ 442.260,00
Composição, Custo de despesas c/ pessoal			30%	R\$ 189.540,00

CLAUDIO SOARES DE JESUS:00360508570
Assinado de forma digital por CLAUDIO SOARES DE JESUS:00360508570
Data: 2022.08.24 11:03:00 -03'00'

Pojuca-BA, 24 de agosto de 2022.
COMPRIE COM ORIGINAL

Assinatura do Representante legal

Nome: Cláudio Soares de Jesus

Cargo: Sócio Administrador

RG.: 867759950 / CPF: 003.605.085-70

CK Serviços Agrícolas e Transporte Eireli-ME

Fazenda Riachão, s/nº; Bairro: Distrito de Miranga, Pojuca-BA. CEP: 48120-000;

Celular: (71) 9 9962-5179 / 9 9994-0704

CNPJ: 28.466.728.0001/22

E-mail: ckservicos1@gmail.com

[Assinatura]
IEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS POR DIÁRIAS PARA TRANSPORTE DE PRODUÇÃO RURAL DOS AGRICULTORES) - CONTRATO nº 171/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2022 - Empresa CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.466.728/0001-22, situado à Fazenda Rural, s/n, Fazenda Rural, Pojuca - BA, neste ato representado pelo Senhor Cláudio Soares de Jesus, portador da cédula de identidade nº 867759950 SSP/BA e CPF nº 003.605.085-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa para serviço de locação de veículos por diárias para transporte de produção rural dos agricultores que participam da Feira de Agricultura Familiar, Feira Municipal e demais atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 046/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, caput c/c Art. 57, IV, da Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses, a vigor de **02/03/2023 a 02/09/2023**.

CONFERE COM ORIGINAL

[Assinatura]
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
LEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos

[Assinatura]
Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessoria Jurídica
046/2022
Assessor Jurídico

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.14.14
- Projeto/Atividade: 2101
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00, 3.3.90.34.00
- Fontes: 17040000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

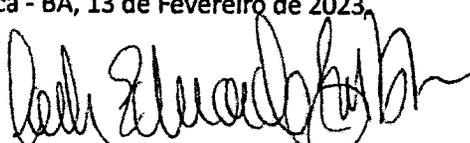
O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 57, caput c/c Art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 13 de Fevereiro de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

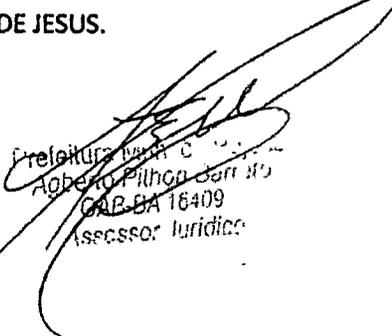


CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME

CONTRATADA - REP. Sr. CLÁUDIO SOARES DE JESUS.

CONFERE COM ORIGINAL


Sec. de Desenvolvimento Econômico
IEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos


Prefeitura Municipal
Albino Pithon Barreto
CAB-BA 16409
Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

2º - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS POR DIÁRIAS PARA TRANSPORTE DE PRODUÇÃO RURAL DOS AGRICULTORES) - CONTRATO nº 171/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2022 - Empresa CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.466.728/0001-22, situado à Fazenda Rural, s/n, Fazenda Rural, Pojuca - BA, neste ato representado pelo Senhor Cláudio Soares de Jesus, portador da cédula de identidade nº 867759950 SSP/BA e CPF nº 003.605.085-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa para serviço de locação de veículos por diárias para transporte de produção rural dos agricultores que participam da Feira de Agricultura Familiar, Feira Municipal e demais atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 046/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, caput c/c Art. 57, IV, da Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses, a viger de **02/09/2023 a 02/03/2024**.


Set. de Desenvolvimento Econômico
IEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orcamentários

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.14.14

-Projeto/Atividade: 2101

- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00, 3.3.90.34.00

- Fontes: 17040000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

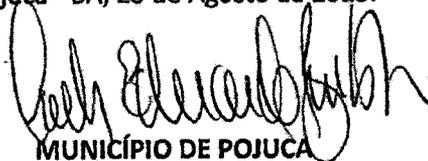
O presente aditivo de prazo está amparado no *Art. 57, caput c/c Art. 57, IV, da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 23 de Agosto de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME

CONTRATADA - REP. Sr. CLÁUDIO SOARES DE JESUS.


Sec. de Desenvolvimento Econômico
IEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

23

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CK SERVICOS AGRICOLAS E TRANSPORTE LTDA**
CNPJ: **28.466.728/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:41:33 do dia 11/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2024.

Código de controle da certidão: 18C9.C9D7.D00A.F161

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**

Handwritten signature
Ser. de Desenvolvimento Econômico
IEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos



24

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240540303

RAZÃO SOCIAL	
CK SERVICOS AGRICOLAS E TRANSPORTE LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
142.797.000	28.466.728/0001-22

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/02/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Sampa
Set. de Desenvolvimento Econômico
IEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos

25



Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000602/2023.E



Nome/Razão Social: **CK SERVICOS AGRICOLAS E TRANSPORTE LTDA**
Nome Fantasia: **CK SERVICOS AGRICOLAS**
Inscrição Municipal: **0004787** CPF/CNPJ: **28.466.728/0001-22**
Endereço: **FAZENDA RURAL, S/N**
FAZENDA RURAL POJUCA - BA CEP: 48120-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 27/12/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **25/02/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **8600009198880000004787060000602202312271**



AUTENTICIDADE DE INTERNET
Sauane
Sec. de Desenvolvimento Econômico
IEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CK SERVICOS AGRICOLAS E TRANSPORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.466.728/0001-22

Certidão nº: 67381047/2023

Expedição: 27/11/2023, às 10:35:00

Validade: 25/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CK SERVICOS AGRICOLAS E TRANSPORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.466.728/0001-22, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**

[Assinatura]
IEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos



Voltar

Imprimir

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 28.466.728/0001-22**Razão**

CK SERVICOS AGRICOLAS EIRELI ME

Social:**Endereço:**

FAZ FAZENDA RURAL 0 SN / FAZENDA RURAL / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2024 a 25/02/2024**Certificação Número:** 2024012703122455363649

Informação obtida em 02/02/2024 16:04:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**

[Assinatura]
SCL. DE DESEMPREGO E PROTEÇÃO ECONÔMICA
IEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

18

Pojuca, 09 de Fevereiro de 2024.

Consulente: Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento de análise Jurídica ao Aditivo ao Contrato nº 171/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 046/2022.

Ementa: Solicitação de aditivo. Acréscimo de 10% ao valor inicial do Instrumento de nº 171/2022. Aumento no quantitativo. Previsão Legal. Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93. Justificativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico. **Pelo deferimento.**

I- Dos fatos.

Consulta-nos a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por meio do competente processo administrativo, acerca da possibilidade de aditivação de valor ao Pacto nº 171/2022 relativo ao serviço de locação de veículos com motorista por diárias, para transporte de produção rural dos agricultores que participam da Feira de Agricultura Familiar, Feira Municipal, de demais atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca-BA.

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 014/2024 – SEDEC, solicitando aditamento de valor com a justificativa de que houve aumento de demanda para atender o Programa Alimenta Pojuca, as atividades do Matadouro Municipal, a distribuição de insumos na zona rural sem comprometer as atividades da Feira Livre que acontecem semanalmente no Centro de Abastecimento, até a conclusão do Contrato.

Sendo esses os fatos em retrospecto, analisemos.

II- Do direito

Trata-se, como relatado, de consulta acerca da possibilidade de acréscimo de valor ao pacto inicial ante à necessidade da Administração face ao aumento no quantitativo.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Reneito Pinhon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Adentrando no campo do aspecto jurídico, deve-se saber, *prima facie*, o que vem a ser um aditivo contratual, no seu sentido *strictu sensu*, bem como se o valor pretendido a título de aditivo está em harmonia com a legislação e, se ainda, no tocante ao aspecto prazal, é possível realizá-lo.

Dissecando as três temáticas acima grifadas, entende esta assessoria pelo **deferimento** do aditivo. Explicamos.

Primus, que Termo Aditivo é o instrumento que possibilita a alteração de cláusulas de Convênios, Termos de Outorga ou Termos de Concessão, com exceção do objeto que não poderá ser modificado. Assim, preenchido encontra-se o primeiro requisito, uma vez que só se busca, por meio do referido aditivo, adequação de preço à realidade de aumento significativo do quantitativo dos serviços inicialmente contratados, mantendo-se todas as demais cláusulas originárias.

Secundus, que o quanto requerido como aditivo, é, sem sombra de dúvidas, instrumento jurídico eficaz e permitido pela legislação vigente para se alterar o preço originário do contrato, antes às necessidades prementes, desde que devidamente justificada e de ínteira responsabilidade da Secretaria solicitante, a fim de se realizar aplicação de aumento nos quantitativos das atividades necessárias para a segurança do objeto contratual realizado. O *modus faciendi* é perfeitamente adequado ao caso.

Tertius, que o valor a ser "aditado" está em patamar de reajuste permitido pelo ordenamento, qual seja, aumento/reajuste no quantitativo dos bens inicialmente contratados em até 25% do valor originário contratado. Art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

No tocante ao valor pretendido a título de aumento de quantitativo, e a teor da exposição de motivos elaborada pela Secretaria Responsável, integrante deste parecer, se deixa comprovar, a teor desta, que indubitavelmente existe a necessidade de majoração de valor a fim de se cumprir, com segurança, o objeto do contrato, qual seja, serviço de locação de veículos com motorista por diárias, para transporte de produção rural dos agricultores que participam da Feira de Agricultura Familiar, Feira Municipal, de demais atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca-BA.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pachon Barreto
OAB/BA 26.409
Assessor Jurídico

Volvendo ao campo estritamente jurídico, se percebe que o pedido de adequação financeira ao contrato é de até 25%, o que está no limite da majoração prevista na *lex*. Vejamos a regra ínsita do artigo 65 da Lei de Licitações.

Art. 65 – Os contratos redigidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º - O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifícios ... 50%. "g.n

III - Conclusão

Ante as considerações alhures expostas e a teor de toda a sustentação jurídica colacionada, opina esta Assessoria, pelo deferimento da celebração do aditivo requerido onde deve ser aplicando o acréscimo de 10% ao valor inicial do contrato, o qual totaliza a importância de R\$ 63.180,00 (sessenta e três mil cento e oitenta reais).

Por fim verifique a Secretaria a dotação orçamentária/financeira para reportar o presente aditivo de valor.

É o opinativo, s.m.j.



Agberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
Assessor Jurídico
Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE VALOR (SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA POR DIÁRIAS, PARA TRANSPORTE DE PRODUÇÃO RURAL DOS AGRICULTORES QUE PARTICIPAM DA FEIRA DE AGRICULTURA FAMILIAR, FEIRA MUNICIPAL, DE DEMAIS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA) - CONTRATO nº 171/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2022 - Empresa CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.466.728/0001-22, situado à Fazenda Rural, s/n, Fazenda Rural, Pojuca - BA, neste ato representado pelo Senhor Cláudio Soares de Jesus, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o serviço de locação de veículos com motorista por diárias, para transporte de produção rural dos agricultores que participam da Feira de Agricultura Familiar, Feira Municipal, de demais atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 046/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Valor - Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93

Fica aditivado o Contrato de nº 171/2022 com acréscimo de 10% sobre o seu valor originário, o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de **R\$ 63.180,00 (sessenta e três mil cento e oitenta reais)**.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pitton Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.14.14
- Projeto/Atividade: 2101, 1720
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00, 33.90.34.00
- Fontes: 0100

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

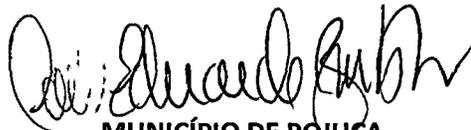
O presente aditivo de valor está amparado no Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 09 de Fevereiro de 2024.


MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME

CONTRATADA - REP. Sr. CLÁUDIO SOARES DE JESUS.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pithon Barreto
OAB/BA 18.409
Assessor Jurídico

09 / 02 / 2024

Juliana Brito
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO
Nº. 171/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022

Objeto – Serviço de locação de veículos com motorista por diárias, para transporte de produção rural dos agricultores que participam da Feira de Agricultura Familiar, Feira Municipal, de demais atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca-BA.

Contratada – CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME

Embasamento Legal - Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 10% (dez por cento)

Valor do Aditivo: R\$ 63.180,00 (sessenta e três mil cento e oitenta reais)

Pojuca, 09 de Fevereiro de 2024.

Objeto -

de pro

Feira

econ


SILAS COSTA DE CARVALHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

34

Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
09 / 02 / 2024
Juliana Diniz
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO
Nº. 171/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022

Objeto – Serviço de locação de veículos com motorista por diárias, para transporte de produção rural dos agricultores que participam da Feira de Agricultura Familiar, Feira Municipal, de demais atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca-BA.

Contratada – CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME

Embasamento Legal - Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 10% (dez por cento)

Valor do Aditivo: R\$ 63.180,00 (sessenta e três mil cento e oitenta reais)

Pojuca, 09 de Fevereiro de 2024.

SILAS COSTA DE CARVALHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0035

De acordo com parecer jurídico anexo aos
Auto do processo

MARIA RAIMUNDA ALVES BOMEN SANTOS
SURGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 16 de Fevereiro de 2014

Maria Raimunda Alves Pena
Município de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral